

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1126/78

INTERESSADA: VERA LÚCIA BATISSOCO

ASSUNTO : Contrato de Professor - Departamento de Economia da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1351/78 - CTG - APROVADO EM 08/11/78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação do nome de Vera Lúcia Batissoco para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Finanças públicas, junto ao Departamento de Economia.

2. FUNDAMENTAÇÃO: Voto do Relator: Toma-se como base para a análise da indicação a documentação ofertada. A Faculdade deverá reler a Deliberação CEE nº 8/76. Pois já não há, com efeito, a figura do Professor Responsável pela disciplina, como se refere o requerimento, a fl.2, ou seja, como se fosse uma categoria docente.

A Faculdade ministra os cursos de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Curso de Administração, modalidade Administração de Empresas.

A disciplina Finanças Públicas é disciplina resultante de matéria do currículo mínimo do Curso de Ciências Econômicas.

A professora indicada é graduada em Curso de Administração, modalidade Administração de Empresas (1977). O diploma está registrado.

No currículo de seu curso, figurou a disciplina Finanças públicas com a carga horária de 96 horas/aula.

É Contadora da Prefeitura Municipal de Vargem Grande, neste Estado (fls. 29). Frequentou oito cursos de treinamento ministrado pelo CEPAM, versando matéria direta ou indiretamente relacionada com o conteúdo programático de Finanças Públicas. E mais um outro, ministrado pela Fundação Faria Lima, que sucedeu à CEPAM.

Sua experiência docente se limitou à escola de 2º grau. O cargo que exerce e os cursos que realizou compensaram sobejamente a in-

suficiência da carga horária quanto à formação teórica da docente indicada. Foram exibidos os demais documentos.

A "grade horária" está confusa. Há uma mistura de aulas que seriam ministradas pelo professor Wolgran Junqueira Ferreira, na mesma disciplina, e as a cargo da professora Vera Lúcia (fls. 30 e 40). A Assistência Técnica, do Conselho, sugere seja realizada outra diligência, além da que providenciou.

O Relator opta, porém, por solução mais simples. Tem-se o professor Wolgran Junqueira Ferreira como docente que se afastou da disciplina Finanças Públicas, a professora Vera Lúcia Batissoco é a sucessora. Se assim não for, a Faculdade que volte ao Conselho com requerimentos mais precisos, inequívocos.

II-CONCLUSÃO

A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista poderá admitir a senhora Vera Lúcia Batissoco para, na categoria de professor I, substituindo o professor Wolgran Junqueira Ferreira, ministrar aulas de Finanças Públicas, junto ao Departamento de Economia.

São Paulo, 28 de agosto de 1978

Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,

Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba,
Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25/10/78

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de novembro de 1.978

- a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no
exercício da Presidência.